

## LICENÇA PRÉVIA

**Processo nº:** 8007804820

**Data Validade:** 15/05/2022

A **Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental**, **CONCEDE** a presente **LICENÇA PRÉVIA**, processo nº **8007804820**, conforme dados abaixo:

### 1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão ATACADO DOS PRESENTES LIMITADA  
CPF/CNPJ: 09.515.628/0001-02  
Endereço: RUA DAS CALCADAS, 344  
SAO JOSE - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: **137077.4**

Inscrição Mercantil: **148.149-5**

Licenciamento de Obra, Potencial Degradador: Médio, Porte: Especial.

### 2. Endereço Oficial

A SER DEFINIDO POSTERIORMENTE

### 3. Descrição do Empreendimento

Empreendimento imobiliário de uso não habitacional, com atividade comercial. Possui 03 (três) pavimentos e 02 subsolos, 12.152,33m<sup>2</sup> de área do terreno, 21.072,35m<sup>2</sup> de área total de construção e 6.969,29m<sup>2</sup> de área de solo natural.

### 4. Condicionante(s) Geral(is)

1. O empreendimento deverá obedecer às diretrizes do Plano Diretor (Lei nº. 17.511/2008), da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Recife (Lei nº. 16.176/96) e do Código de Meio Ambiente do Recife (Lei nº. 16.243/96), para a aprovação do projeto de arquitetura, junto ao órgão municipal competente.
2. A área de solo natural a ser aprovada em projeto, deverá ser mantida tratada com vegetação. Segundo o Relatório Ambiental Preliminar - RAP apresentado, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Cláudio Soares da Mota, RNP: 1801353247 e ART nº PE20200470748, existem 59 (cinquenta e nove) indivíduos arbóreos no interior do lote, 05 (cinco) árvores e 02 (duas) mudas na calçada da Av. Dezanove de Agosto, bem como 03 (três) árvores e 03 (três) palmeiras na calçada da Av. Dr. Seixas.
3. Haverá a necessidade de supressão de 10 (dez) indivíduos arbóreos no terreno, devendo ser solicitada a Autorização Ambiental para tanto, antes de serem iniciadas as obras.
4. O abastecimento de água durante a fase de construção e operação deverá ser feito através da rede pública da COMPESA, de acordo com o Relatório Ambiental Preliminar - RAP apresentado, devendo ser solicitada a religação do imóvel à rede pública, uma vez que a situação atual da água é SUPRIMIDA.
5. Foi declarado que não será utilizado poço artesiano, existindo um poço a ser desativado no imóvel, do qual deverá ser apresentada regularidade até o momento da Licença de Operação. Caso o empreendimento necessite de outras fontes para abastecimento de água, deverá ser comprovada a regularidade ambiental da mesma.
6. Os resíduos do esgoto sanitário durante a fase de obras, serão encaminhados para banheiros químicos, a serem contratados de empresa ambientalmente licenciada. Na fase de funcionamento, será destinado a rede pública da COMPESA, conforme descrito no RAP, devendo ser apresentado documento de viabilidade, aprovado pelo órgão competente, para as etapas seguintes do licenciamento.
7. Fica terminantemente proibido o lançamento de esgotos domésticos e a introdução direta ou

indireta de águas residuárias em vias públicas, galerias e na rede de drenagem, bem como vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a drenagem das águas pluviais, além da introdução direta ou indireta de águas pluviais em canalizações de esgotos sanitários.

8. Deverá ser aprovado junto a EMLURB, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando inclusive o volume de terra que resultará do corte do terreno para a implantação do empreendimento.

9. Implantar um tanque de retardo/acúmulo de águas pluviais no imóvel, em atendimento a Lei Municipal nº 18.112/2015, devendo ser aprovado o projeto na EMLURB antes do início das obras e, apresentada a anuência de sua execução até a solicitação da licença de operação.

10. Adotar medidas mitigadoras e práticas sustentáveis, principalmente no que diz respeito à geração de ruídos, poeira, movimentação de veículos para disposição e retirada de materiais dentro do empreendimento, entre outras, mesmo que não tenham sido contempladas, mas necessárias para mitigar ou minimizar os impactos ambientais, preservar o meio ambiente e conservar os recursos hídricos e naturais.

### **5. Condicionante(s) Específica(s)**

No momento da solicitação da Licença de Instalação, deverá ser apresentado:

1. Número do projeto de arquitetura, aprovado pelo órgão de licenciamento urbano da PCR;
2. Carta da COMPESA atestando quanto à possibilidade de ligação do empreendimento à rede pública de abastecimento de água. Caso seja negada a viabilidade, apresentar regularidade ambiental para utilização de outras fontes;
3. Carta da COMPESA atestando quanto à possibilidade de ligação dos efluentes sanitários à rede pública coletora de esgotos.
4. Protocolo da solicitação da desativação do poço existente, registrado na conta de água da COMPESA;
5. Declaração de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC, emitida pela EMLURB, até o dia 13/05/2022

### **6. Informação(ões) Complementar(es)**

1. Esta licença não autoriza o início de qualquer etapa da instalação da atividade no empreendimento.
2. Está fundamentada no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado em projeto, não implicando por parte da SELCA no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem no direito de propriedade do terreno.
3. Foi emitida com base na Instrução Normativa SELCA/SMAS nº 002/2019 e Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2019, sendo verificados apenas os itens definidos nos citados documentos.
4. Caso algum indivíduo arborescente localizado no terreno ou na calçada do empreendimento não tenha sido considerado no projeto, isso não confere o direito de suprimir ou transplantar. Para podas e erradicação de vegetação deverá ser solicitada autorização ambiental prévia junto à SELCA.
5. Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis. São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal nº 18.211/2016.
6. A presente licença está sendo concedida com base nos documentos apresentados pelo interessado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade do mesmo e, não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pelas legislações Federais, Estaduais e Municipais.

7. O não atendimento às condicionantes implicará na suspensão ou cancelamento da presente licença de acordo com o artigo 26 do Decreto Municipal no. 24.540/2009.



**Esta Licença não autoriza o início das obras**

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo



P R E F E I T U R A D O  
**RECIFE**